



PROCESSO: 23409.000779/2017-22

CONTRATO: 03/2017 – IRATI

**TERMO DE CONTRATO Nº. 03/2017 – IRATI QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO PARANÁ – IFPR E A EMPRESA DATEN TECNOLOGIA LTDA, NOS TERMOS QUE SEGUEM.**

**CONTRATANTE:** O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR – Campus Irati**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pedro Koppe nº 100, Bairro Vila Matilde, Cep. 84.500-000, na cidade de Irati, Estado do Paraná inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0013-59, neste ato representado por seu Reitor Pro Tempore, Prof. **ODACIR ANTONIO ZANATTA**, portador da Cédula de Identidade 16.157.372 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.578.159-04, conforme Portaria nº 603 do Ministério da Educação, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, seção 2, página 14.

**CONTRATADA:** A empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.602.789/0001-01, com sede em Ilhéus, na Rodovia BA 262, Km 3,5 Uruçuca Ilhéus, CEP: 45.658-335, Estado Bahia representado pelo seu sócio, **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade n.º 01745693-27, SSP/BA e CPF (MF) n.º 240.115.505-82, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, decorrente do Processo de Adesão à Ata de Registro de Preço como Órgão não Participante, sob o nº 23409.000779/2017-22, decorrente da licitação **Pregão Eletrônico nº 113/2016 – UFAL/MG – UASG 153028** - submetendo-se as partes à Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14/12/2006, ao Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 6.204 de 05/09/2007, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, à Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16/09/2009, substituída pela Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, no que couber, à Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, às demais normas legais aplicáveis e às condições previstas na Ata de Registro de Preços nº 05/2017 e no presente contrato, a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

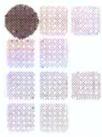
1.1 Aquisição de equipamentos de informática, conforme descrição detalhada no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 113/2016, Sistema de Registro de Preços, na proposta da CONTRATADA e na ARP nº 05/2017:

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
33	Notebook Tipo 2 - Processador i7-6500U, 8Gb (2x4Gb), HD 500GB, Bateria de 4 células, Tela de 14 (1366x768), Windows 10 Pro, Garantia de 36 meses, com as seguintes configurações ou superior: 1 Características Gerais: Conforme descrição do anexo I do edital.	UN	35	R\$ 3.642,00	R\$ 127.470,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

2.1 O fornecimento a que se refere este Contrato foi objeto da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 113/2016, Sistema de Registro de Preços, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL/MG, UASG 153028, sendo que a proposta da CONTRATADA, o Edital de Licitação e seus anexos passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

Processo 23411.008909/2017-26 - Contrato 02/2017 – Irati



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 Pelo fornecimento do objeto contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 3.642,00 (três mil, seiscentos e quarenta e dois reais) fixo e irrevogável, conforme valor pactuado na Ata de Registro de Preços nº 05/2017, sendo que neste valor já estão incluídas todas as despesas necessárias, tais como frete, impostos, assistência técnica, incluindo substituição de peças e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, perfazendo o valor global de R\$127.470,00 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos e setenta reais).

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

4.1 Os recursos orçamentários e financeiros para atender os encargos deste Contrato serão acobertados à conta do Orçamento Geral da União, PTRES: 108737; Elemento de Despesa: 44.90.52; Fonte: 0112000000, conforme Nota de Empenho 2017NE800300.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1 Para o item 33, do Edital 113/2016, o período mínimo de garantia deverá ser de 36 (trinta e seis) meses, conforme descrito no anexo I do Edital, bem como na ARP 05/2017.

6.2 Para cumprimento da garantia, a responsabilidade do transporte de envio e devolução dos materiais é da contratada.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTA**

7.1 A CONTRATADA se obriga a atender plenamente o compromisso assumido com o IFPR;

7.2 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.3 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos decorrentes do transporte dos equipamentos até a entrega definitiva no IFPR;

7.4 Providenciar no prazo de 3 (três) dias, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo responsável por seu recebimento, no cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

7.5 Prover e manter condições que possibilitem o atendimento das demandas previstas firmadas a partir da data da assinatura do presente Contrato;

7.6 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao IFPR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato;

7.7 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas ao(s) seu(s) empregado(s), no desempenho dos serviços referentes à execução do objeto, ficando, ainda, o IFPR isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

7.8 Pagar pontualmente, seus fornecedores e suas obrigações fiscais, relativas ao Equipamento fornecido, com base no presente Contrato, exonerando o IFPR de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

7.9 Proceder à entrega dos equipamentos, devidamente embalados, de forma a não ser danificado





durante a operação de transporte e de carga e descarga;

7.10 Responder por todos os ônus referentes a entrega do bem ora contratado;

7.11 A CONTRATADA ficará obrigada a efetuar a substituição, às suas expensas, no total ou em parte, os itens do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, de seus lacres ou embalagens;

7.12 Fornecer os equipamentos conforme solicitação da Nota de Empenho e em conformidade com as especificações contidas neste Contrato, na ARP, no Edital e Anexos;

7.13 Quando for necessária a montagem de qualquer equipamento e esta exigir pessoal habilitado, o equipamento deverá ser entregue montado;

7.14 Caso haja solicitação do responsável pelo equipamento no IFPR, a empresa deverá fornecer treinamento no local onde o equipamento será instalado, com todas despesas (viagem, hospedagem e alimentação) a cargo da empresa contratada;

7.15 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor designado pelo Instituto Federal do Paraná – Campus Irati, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.16 A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o equipamento adquirido;

7.17 A CONTRATADA deverá manter os documentos de cadastramento no SICAF em pleno vigor, pelo período de execução do contrato;

7.18 Comunicar ao IFPR – Campus Irati, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios.

7.19 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IFPR;

7.20 Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transporte e entregas necessárias ao fornecimento do objeto.

7.21 A CONTRATADA se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Fiscalizar o fornecimento dos equipamentos, objeto deste Contrato;

8.2 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

8.3 Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

8.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento que a CONTRATADA

8.5 entregar fora das especificações da ARP, do Edital e seus anexos;

8.6 Preparar o local para recebimento dos equipamentos;

8.7 Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA (consulta ao

8.8 SICAF).

8.9 Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas

8.10 as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

## **9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA**

9.1 O prazo de entrega dos equipamentos pela CONTRATADA será de até 30 (trinta) dias corridos para nacionais e de até 60 (sessenta) dias para importados, contados da data do recebimento da nota de empenho.





## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1 O Objeto desse contrato deverá ser entregue no seguinte endereço: IFPR – Campus Irati, cito a Rua Pedro Koppe, nº 100 – Bairro Vila Matilde, CEP 84.500-000 – Irati – Paraná.

10.2 Os materiais deverão ser entregues em dias úteis, das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h30min, e deverão ser descarregados e colocados em local indicado por servidor do IFPR.

10.3 Os materiais devem ser embalados individualmente, evitando avarias do equipamento.

10.4 O objeto dessa contratação será recebido:

a) **Provisoriamente** pelo Almojarifado do Campus, sendo o recebimento provisório apenas a simples conferência física dos materiais/equipamentos, a constar: quantidade de volumes constante na Nota Fiscal Eletrônica/Danfe; que o material entregue seja compatível com Edital da licitação e não exista a cobrança de frete; que os produtos estejam embalados e que não apresentem avarias ou adulteração; que seja da mesma marca oferecida na proposta.

b) **Definitivamente:** pela Comissão de Recebimento Definitivo, após o decurso do prazo de observação e vistoria dos equipamentos fornecidos, comprovando a adequação do objeto aos termos exigidos. O prazo para o recebimento definitivo será de até **20 (vinte) dias**, após a entrega do material.

10.5 Após o recebimento dos materiais, mesmo que definitivamente, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos, com ônus por exclusiva responsabilidade e custo da adjudicatária.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

11.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas as exigências do Edital da Licitação e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da CONTRATADA, através do Banco do Brasil S/A;

11.3 Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o IFPR consultará junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) a regularidade fiscal da CONTRATADA;

11.4 Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

11.5 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

11.6 Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;

11.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

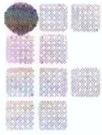
12.1.1 não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2 apresentar documentação falsa;

12.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;





- 12.1.5 não manter a proposta;
- 12.1.6 cometer fraude fiscal;
- 12.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

12.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior e na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

- 12.3.1 Advertência
- 12.3.2 Multa:

12.3.3 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

- 12.3.4 Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.
- 12.3.5 Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração;
- 12.3.6 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União;
- 12.3.7 Declaração de inidoneidade.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei 8.666/93 ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.2 A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- 13.2.1 falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 13.2.2 transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência do Instituto Federal do Paraná - IFPR;
- 13.2.3 deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- 13.2.4 cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- 13.2.5 for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato, a critério do Instituto Federal do Paraná - IFPR.

13.3 Em caso de rescisão deste Contrato, o Instituto Federal do Paraná - IFPR pagará à CONTRATADA o valor relativo ao equipamento entregue, descontadas as multas porventura aplicadas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção





Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba 27 de novembro de 2017.

<p>PELA CONTRATANTE</p>  <p><b>ODACIR ANTONIO ZANATTA</b> Reitor Pro Tempore INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR</p>	<p>PELA CONTRATADA</p>  <p><b>JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR</b> Sócio DATEN TECNOLOGIA LTDA</p>
--	---

**Paulo Tetso Yamamoto**  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional  
SIAPE 1047836

em exercício da Reitoria  
Portaria nº 357/17  
DOU 28/03/17

TESTEMUNHAS

1. Luana  
Nome: Luana Andressa Farias de Oliveira  
CPF: 033.315.119-43  
Administradora  
SIAPE 1000003

2. Mi Knopacki  
Nome: Miriam Knopacki  
CPF: 052.970.809-40

4º TABELIONATO DE NOTAS  
Bel. Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião  
Av. Tancredo Neves - Nº 1.506 - Shopping Sumaré - 3º piso - Caminho das Arvores  
CEP 41820-020 - Salvador - BA - Tels.: (71) 3019-1255 / 3018-1266

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 a(s) assinatura(s) de **JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR (146278)**, do **Salvador 28/11/2017**, do **Selo(s) 1604.AC 987662-4**

Em testemunho ( ) da verdade.

**JOZETE FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA**  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
**1604.AC987662-4**  
Consulte o selo em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)